**A presente emenda visa modificar a ementa e a redação do projeto de Lei 138/2021 nos art 2º e inciso III do art 3º, de autoria do ilustríssimo colega Prof. Marcelo Yoshida, com a finalidade de adequar a redação sem, contudo, fazer a alteração de sua substancia, para que seja suprimida as expressões “e Identidade de gênero”, uma vez que a orientação sexual implicitamente inclui identidade de gênero.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador **Fábio Damasceno** que a esta subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao projeto de Lei 138/2021 que “ **Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo com os informes da Lei 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual e Identidade de Gênero”**, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A presente emenda visa modificar a ementa e a redação do projeto de Lei 138/2021 nos art 2º e inciso III do art 3º, de autoria do ilustríssimo colega Prof. Marcelo Yoshida, com a finalidade de adequar a redação sem, contudo, fazer a alteração de sua substancia, para que seja suprimida as expressões “e Identidade de gênero”, uma vez que a orientação sexual implicitamente inclui identidade de gênero.

A ementa e a redação do projeto de Lei 138/2021 nos art 2º e inciso III do art 3º, ficariam da seguinte forma:

“**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo os informes da Lei 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual** ”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos, afixar Cartaz conforme o Anexo I, nos seguintes estabelecimentos:

I - Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;

II - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas , que promovam eventos com entrada pagas;

V - Agencias de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa.

VI - Postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso publico;

VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;

VIII- repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, ubs, upas, delegacias de Policia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas;

**Art. 2º - Fica assegurada as/aos cidadãs/cidadãos a publicidade da Lei 10.948/2001 que proíbe e pune atos discriminatórios em virtude de Orientação Sexual , afixadas em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu conteúdo e significado.**

Art. 3º - o Cartaz referido no artigo 1º devera obedecer às seguintes especificações:

I- ter no mínimo a dimensão de 42cmx42cm;

II- Ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários dos serviços públicos;

**III- Conter a seguinte informação: Discriminação por Orientação Sexual é ilegal e acarreta multa- LEI Estadual nº 10.948/2001;**

Parágrafo Único: O mesmo cartaz devera ser exposto nas redes sociais dos estabelecimentos, que assim tiverem.

Art. 4º - Na hipótese do não cumprimento ao artigo 1º, ficam as/os infratoras/es sujeitos às mesmas penalidades das Lei Estadual 10.948/2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao exposto, submete a presente Emenda do Projeto de Lei 138/2021 a Apreciação desta Casa de Leis, solicitando a votação favorável dos nobres Colegas.

Valinhos, 25 de abril de 2022.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**